



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.923/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA INDUSTRIAL DE CALÇADOS - DARCI AUGUSTO HAGEMANN, COM A CONCESSÃO DE INCENTIVO ATRAVÉS DE AUXÍLIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a política de incentivo ao desenvolvimento econômico estabelecido na Lei Municipal n.º 1243/94.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa DARCI AUGUSTO HAGEMANN, CNPJ 09.317.713/0001-58, objetivando a conjugação de esforços e recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar a criação de novos empregos no município de Crissiumal/RS, e aumentando a geração de renda e tributos.

Parágrafo Único – Para a consecução do objetivo principal que é o aumento de empregos e geração de renda e tributos, fica o Poder Executivo autorizado a assumir os seguintes encargos:

I - concessão de incentivo, através de auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, no sentido de incentivo geral e para o custeio das despesas com locação do Prédio situado a Rua Piratini, n.º 704, onde a empresa exerce as suas atividades neste município de Crissiumal;

Art. 2.º - O convênio a ser firmado deverá estabelecer cláusulas que contenham, no mínimo, as seguintes regras que assegurem o interesse público do incentivo concedido, a ser acompanhado mediante avaliação permanente através de Comissão Específica, devendo conter, no mínimo as seguintes responsabilidades à empresa beneficiária:

I – adoção de política e de procedimentos tributários e fiscais que assegurem ao município o valor adicionado relativo à produção de calçados em Crissiumal.

II – garantia de manutenção da empresa no município de Crissiumal enquanto não houver comprovação inequívoca de sua inviabilidade econômico-financeira;

III - Compromisso de restituição ao erário municipal do valor integral dos benefícios financeiros recebidos em caso de encerramento das atividades, exceto em caso de comprovação inequívoca de sua inviabilidade econômico-financeira, compromisso esse assegurado através garantia mediante penhora de máquinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

industriais de sua propriedade integrantes do complexo industrial implantado no município;

IV – Manutenção do número de empregos sempre igual ou superior a 80 (oitenta) funcionários.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2013: 10.01.22.661.0111.2.146 – INCENTIVO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (META 10.03) 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 de julho de 2013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração